Fls: Nº 1
Proc. Nº 1620/2023

DESTAQUE

INDICAÇÃO Nº 1544/2023 IND

Dispõe sobre: **"INSTITUI O DIA DO DIVÓRCIO CIVIL COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne Vossa Excelência a interceder junto às Secretarias competentes, sobre **INSTITUIR O DIA DO DIVÓRCIO CIVIL COMUNITÁRIO NO MUNICIPIO DE BARUERI.**

Plenário Vereador Wagil Salles Nemer, 26 de junho de 2023

ANTONIVALDO RIOS GOMES

Vereador Kascata

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar conforme pede a propositura
Em 27/06/2023
Presidente

Em

092

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls: Nº 2
Proc. Nº 1620 | 2023

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem a intenção de atender as demandas dos moradores do Município de Barueri em situação de hipossuficiência financeira, no sentido de instituir o "Dia Municipal do Divórcio Civil Comunitário", a ser celebrado, anualmente, no último sábado do mês de agosto, considerado publicamente como o mês de menor procura para casamentos.

A instituição do dia do divórcio comunitário se faz necessária para facilitar a dissolução de casamentos de pessoas hipossuficientes em casos não precise da atuação/acompanhamento do Ministério Público, ou seja, nos casos em que o casal não tenha filhos menores de idade ou incapazes e que seja de comum acordo a desunião.

A Lei 11.441/2007, já possibilita que os divórcios consensuais sejam feitos em um Cartório de Notas, nos casos em que o casal não tenha filhos menores de idade ou incapazes e que seja de comum acordo a desunião.

Destaca-se que cabe a Administração Pública Municipal celebrar convênios, parcerias com instituições públicas ou privadas, a fim de incentivar e colaborar na realização do Divórcio Civil Comunitário das pessoas de baixo poder aquisitivo.

Ressalta-se que o divórcio coletivo se assemelha ao casamento comunitário, ou seja, sem custas ou com taxas reduzidas, graças ao apoio de órgãos como a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e Legislativo.

Com esta ação, acelera-se a oficialização da separação dos casais interessados, evitando que o processo se prolongue nas vias judiciais, impossibilitando que estes casais oficializem novos vínculos familiares.

Para os casais que não possuem filhos menores ou incapazes e estão em comum acordo, o procedimento é ainda mais prático e vantajoso. Um processo que poderia levar meses pode ser resolvido em menos de 30 dias.

Em face desta vasta gama de reivindicações, faz-se necessário intensificar os esforços das secretarias envolvidas neste brilhante projeto.

Com esse objetivo e, ao mesmo tempo, visando conferir peso compatível especificadamente voltadas ao planejamento e desenvolvimento social e urbano que se apresenta a presente indicação.